



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

**AJUSTE DIRETO**

**AD 22/2020/DLM**

**Aquisição de serviços**

**« Projeto de Comunicação “7 Maravilhas da Cultura Popular®” ».**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços «Projeto de comunicação “7 Maravilhas da Cultura Popular®”»**.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



# MUNICIPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Preço Base**

O valor base para efeito do presente procedimento é de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
  - c. Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Local da Prestação de Serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Castelo de Bragança, sem prejuízo de, atenta a natureza e a exigência de algumas componentes, os mesmos poderem vir a ser prestados em outras instalações da entidade adjudicante ou outro local por ela indicado.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Forma de prestação dos serviços**

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Bragança**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança



deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual é dividido por duas prestações e liquidado nos seguintes termos:
  - a. 40% do valor com a assinatura do contrato
  - b. 60% do valor após a realização da prestação de serviços
2. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
$$P = V \times A/500$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse



razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



## MUNICIPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Caução**

1. No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.
2. O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

#### Capítulo IV

##### **Seguros**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Prevalência**

1. Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para realização do «**Projeto de Comunicação “7 Maravilhas da Cultura Popular®”**».

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Objetivos**

Com a realização do « **Projeto de Comunicação “7 Maravilhas da Cultura Popular®”** » o Município de Bragança, beneficiando da notoriedade e exposição que o evento possui, pretende promover a marca territorial “Bragança”, potenciando o desenvolvimento económico, turístico, cultural e territorial deste território.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Local e Forma da Prestação de Serviços**

1. Desenvolver, de forma coordenada, todas as atividades inerentes à implementação, gestão e execução do projeto de comunicação “7 Maravilhas da Cultura Popular®”;
2. Idealizar, criar, conceber, produzir e realizar a Gala Finalíssima das “7 Maravilhas da Cultura Popular®”, no Castelo de Bragança, no dia 5 de setembro de 2020, após as 21h, em coordenação com a RTP, em todas as suas vertentes: logística (locação de bens e espaços, alimentação, alojamento, transportes), receção protocolar, cerimónia e broadcasting;
3. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente sobre espetáculos e divertimentos públicos, assegurando o cumprimento das normas e orientações da DGS;
4. Divulgar Bragança como “cidade anfitriã” nos programas televisivos na RTP;
5. Adquirir os prémios para os 7 eleitos;
6. Convidar as individualidades designadas para procederem à entrega dos prémios aos 7 eleitos;
7. Coordenar, apoiar e colaborar com os diversos fornecedores de bens e prestadores de serviços envolvidos na realização do evento, disponibilizando todos os meios e informações solicitadas;
8. Assegurar a promoção da cerimónia, nomeadamente a sua eficaz divulgação, bem como a respetiva cobertura e transmissão através dos meios de comunicação social;
9. Assegurar, junto da RTP, a presença dos apresentadores da cerimónia;
10. Celebrar os contratos de seguro necessários à realização da cerimónia;



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

11. Coordenar com a RTP a produção do programa daytime – Especial “7 Maravilhas da Cultura Popular®”, a realizar na tarde do dia 5 de setembro de 2020;
12. Assegurar a produção e coordenação geral da Gala Finalíssima, de acordo com o respetivo programa oficial;
13. Contratar os artistas que irão atuar na Gala Finalíssima;
14. Contratar e coordenar os meios necessários ao controlo de entradas no recinto do evento;
15. Definir e coordenar com o Município as credenciações e a coordenação dos parques de estacionamento a criar para o efeito;
16. Informar os respetivos oradores do número, duração e alinhamento dos discursos oficiais e protocolares;
17. Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as determinações legais relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho;
18. No caso de se verificar a impossibilidade, por razões ligadas à RTP ou outras, de transmissão da Gala Finalíssima em direto, no horário de prime time no dia 5 de setembro de 2020, a mesma poderá ser alterada para data a articular entre as partes;
19. Deverá recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas inerentes à Gala Finalíssima;
20. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil extracontratual, em que sejam considerados como segurados o produtor/organizador do evento; Seguro de acidentes pessoais para os artistas a convidar.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias